



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA - AUTO DE INFRACAO**

Destino: **SOLEIDAD FLORES MAMANI**

Processo: **08336.000383/2019-54**

Interessado: **SOLEIDAD FLORES MAMANI**

1. Trata-se de defesa protocolada em 21/03/2019 interposta contra auto de infração nº 1238_00682_2019 emitido na data de 12/03/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por **ultrapassar em 03 dias o prazo de estada legal no país com multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como TEMPESTIVA a manifestação.

"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17)

3. A imigrante ingressou no país em 09/12/2018 como TURISTA tendo prazo de estada legal até 09/03/2019.

4. Em sua defesa a Sra. SOLEDAD afirmou que deixou o país em 08/03/2019 e que não realizou o registro migratório devido a problemas de saúde. Apresenta atestado médico para comprovar suas alegações.

4. Conforme atestado apresentado recorrente deu entrada no CENTRO MEDICO Dr. CASTEDO localizado na cidade de Puerto Suárez/Bolívia em 08/03/2019. Assim, resta comprovado que ela deixou o país dentro do prazo de estada legal. Porém, o Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 estabelece que constitui infração administrativa entrar ou sair no país sem realizar o registro migratório.

"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

*VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:
Sanção: multa." (Decreto 9.199/17)*

5. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 1238_00682_2019 e aplicando o auto de infração nº 0488_00007_2019, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA CABRAL, Agente de Polícia Federal**, em 21/03/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10369258** e o código CRC **C8ADDCC6**.

Referência: Processo nº 08336.000383/2019-54

SEI nº 10369258



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL
- SR/PF/MS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0488_00007_2019

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS - SR/PF/MS)

Aos (A) (21) vinte e um dia (s) do mês de março, de (2019) dois mil e dezenove, GUILHERME SILVA CABRAL, matrícula nº 18909, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **SOLEDAD FLORES MAMANI**, filho (a) de PREJ e PREJ, nacional do país BOLÍVIA, nascido (a) aos (a) 19/09/1992, sexo Feminino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 9792498, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 21/03/2019, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM CORUMBÁ, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo(a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.345007 00231.208174 4 78640000010000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SOLEDAD FLORES MAMANI

BOL - BOL - DF

Auto de Infração:000488000072019

Sacador/Avalista

Nosso Número

29413450000231208

Número do Documento

29413450000231208

Vencimento

19/04/2019

(=) Valor Documento

R\$ 100,00

(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

1607-1/333141-5

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.345007 00231.208174 4 78640000010000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento

19/04/2019

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06

Agência/Código do Beneficiário

1607-1/333141-5

Data do Documento

21/03/2019

Número do Documento

29413450000231208

Espécie DOC

RC

Aceite

N

Data do Processamento

21/03/2019

Nosso Número

29413450000231208

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

R\$ 100,00

Instruções

- Senhor(a) Caixa, não receber em cheque
- Senhor(a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento
- Valores expressos em Reais
- Não receber por depósito
- Não receber valor menor que o informado no documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros/Multa

Receita: 140490 - FURTAR-SE AO CONTROLE MIGRATÓRIO, NA ENTRADA OU SAÍDA DO TER RITÓRIO NACIONAL(MÍN R\$ 100,00 MáX R\$ 10.000,00)

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadadora: 0400 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM CORUMBA

R\$ 100,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SOLEDAD FLORES MAMANI

BOL - BOL - DF

Auto de Infração:000488000072019

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



001947864000010000000002941345000023120817